



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Lopes Leal, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa e Flávia Simões Falcão, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Nilton Pandelot - Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dra. Elisa Aparecida Batista César da Luz. Em havendo *quorum*, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no ano de 2007, cumprimentou os presentes e fez uma saudação especial ao Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado como membro suplente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para participar da sessão em face da aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Após, o Colegiado aprovou a ata da Oitava Sessão Ordinária do ano de dois mil e seis, que foi assinada pelo Exmo. Presidente, Conselheiro Ronaldo Lopes Leal. Em seguida, o Exmo. Presidente colocou em votação a Resolução nº 31/2007, aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 031/2007 - Acrescenta à Resolução nº 13/2005 o Art. 5º. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido na sessão do dia 2 de fevereiro de 2007; Considerando a lacuna relativa a subordinação da Consultoria-Geral de Informática da Justiça do Trabalho; R E S O L V E: Art. 1º Acrescentar à Resolução nº 13/2005 o Art. 5º, com a seguinte redação: "Art. 5º. A Consultoria-Geral de Informática do CSJT fica subordinada à presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2007. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal submeteu ao Colegiado o Ato nº 9/2006, aprovado, por unanimidade, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguintes termos: "ATO.CSJT.GP.Nº 009/2006 O MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XI, do RICSJT, *ad referendum* do Colegiado, R E S O L V E: 1 - Criar Comissão de Apoio formada por calculistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, no sentido de orientar, testar e validar o Programa de Cálculo Rápido, a ser utilizado pela Justiça do Trabalho, apontando os pontos de melhoria e dirimindo eventuais dúvidas quanto à correta forma de funcionamento da lógica do sistema. 2 - A Comissão será formada pelos membros: Dr. Clóvis Valença Alves Filho, Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Crato; Bruno Azalim R. da Costa (TRT-3); Carlos Aita (TRT-4); Alacid Guerreiro Corrêa (TRT-8); Eduardo de Oliveira Ramos (TRT-10); José Alberto dos Santos Vieira (TRT-20). 3 - Designar o Juiz Clóvis Valença Alves Filho, como Coordenador da Comissão de Apoio. 4 - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no B.I. e no D.J. Brasília, 12 de dezembro de 2006. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro José dos Santos Pereira Braga, solicitou a palavra e justificou, a pedido do interessado, a ausência do Conselheiro eleito José Edílssimo Eliziário Bentes, que não pode comparecer para tomar posse em virtude de compromissos assumidos anteriormente à sua eleição. Prosseguindo, o Colegiado deu posse à Ex^{ma}. Sra. Juíza Flávia Simões Falcão, no cargo de Conselheira, como membro representante da região Centro-Oeste, mediante a leitura do seguinte termo de posse: "Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Ex.^{ma}. Sra. Juíza Flávia Simões Falcão, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, eleita nos termos dos arts. 2º, inciso III, § 4º, e 26 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, para constar, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelo Ministro Presidente e pela empossada." (Assinam o Termo de Posse o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal e a Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Flávia Simões Falcão). Dando prosseguimento, o Exmo. Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor da Secretaria de Processamento de Dados, que fez uma síntese dos trabalhos desempenhados e dos avanços alcançados na área de informatização da Justiça do Trabalho sob a orientação da Consultoria-Geral de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informática. Encerradas as matérias administrativas o Conselheiro Presidente determinou o início do pregão dos processos incluídos na pauta: PROCESSO CSJT-059/2005-000-90-00.0 RELATOR: Conselheiro Nicanor de Araújo Lima INTERESSADO: COLEPRECOR - Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs. ASSUNTO: Matéria Judiciária - Projeto de Lei - Cobrança de emolumentos para desarquivamento de autos. DECISÃO: "O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por maioria, pela permanência do processo na Secretaria do Conselho até que o quadro de pessoal do órgão seja instituído e torne possível ao Presidente designar a comissão de estudos e elaborar o anteprojeto de lei a ser apreciado pelo Conselho e, se aprovado, encaminhado ao TST e demais vias legais. Vencido o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima que votou no sentido de manter-se a instituição da comissão de técnicos formada apenas com servidores do TST, excluindo-se a exigência do membro especialista em Direito Tributário e Financeiro." PROCESSO CSJT-104/2005-000-90-00.6. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. INTERESSADO: AMATRA IV e ADITRA (TRT-4). ASSUNTO: Recursos Humanos - Proposta de Uniformização - Teto Remuneratório. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, prorrogar a vista regimental deferida ao Conselheiro Rider Nogueira de Brito, na sessão do dia 24 de novembro de 2006, data que votou o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira acompanhando o voto do relator no sentido de declarar a perda do objeto em face da edição das Resoluções n°s 13 e 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentam a matéria, e reconhecer o direito dos Magistrados do Trabalho à correção monetária dos valores pagos a título de subsídio, no período de 01.01.2005 a 30.06.2005." PROCESSO CSJT-205/2006-000-90-00.8. RELATOR: Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Incidência previdenciária sobre o terço de férias. DECISÃO: "O Conselho decidiu, após o retorno da vista regimental, por maioria, determinar aos Tribunais Trabalhistas que se abstenham de descontar dos juízes e servidores contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e de horas-extras e encaminhar o presente ao Tribunal Superior do Trabalho para que tome as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nos casos aqui examinados. Vencido o Conselheiro Rider



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nogueira de Brito que votou no sentido de firmar posicionamento no sentido da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores auferidos pelos servidores públicos e magistrados a título de 1/3 de férias. Redigirá o acórdão o Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski." PROCESSO CSJT-211/2006-000-90-00.5. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Incidência previdenciária sobre o terço de férias. DECISÃO: "O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por maioria, determinar aos Tribunais Trabalhistas que se abstenham de descontar dos juízes e servidores contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e de horas-extras e encaminhar o presente ao Tribunal Superior do Trabalho para que tome as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nos casos aqui examinados. Vencidos os Conselheiros Rider Nogueira de Brito que proferiu voto divergente no sentido de que o terço de férias é considerado para base de cálculo da contribuição previdência e Nicanor de Araújo Lima que votou no sentido de a restituição poder ser feita pelo Regional mediante compensação do que recolherá à Previdência." PROCESSO CSJT-238/2006-000-90-00.8. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. INTERESSADO: Giorgi Alan Machado Araújo - TRT-22. ASSUNTO: Organização Judiciária - Redistribuição de Processos - Cancelamento da Resolução 54/2006 do TRT da 22ª Região. DECISÃO: "O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria, convertendo o processo em diligência para que o TRT da 22ª Região preste as informações que julgar necessárias com o propósito de auxiliar o Conselheiro Vistor, Tarcísio Alberto Giboski a proferir seu voto." PROCESSO CSJT-155/2006-000-90-00.9. RELATORA: Conselheira DORA VAZ TREVIÑO. INTERESSADOS: Fernando de Castro Souza (TRT-23) e Ministério Público do Trabalho. ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo administrativo - Revisão de proventos de aposentadoria. DECISÃO: "O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo apresentado pelo Ministério Público do Trabalho, entendendo ser indevido o pagamento cumulativo das vantagens previstas nos artigos 192, da Lei n.º 8112/90 e 14 - parágrafo 2.º, da Lei n.º 9421/96, tornando sem efeito a Resolução Administrativa n.º 117/2005,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, liberando o servidor da devolução dos valores percebidos de boa-fé, face os termos da Súmula n.º 106, do Tribunal de Contas da União. Vencido o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira que divergiu para declarar correta a decisão do TRT." PROCESSO CSJT-337/2006-000-90-00.0. RELATOR: Conselheiro TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI. INTERESSADO: Tribunal de Contas da União - TCU. ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Processo Administrativo - URV. 11,98%.DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Roberto Freitas Pessoa. Declarou-se impedido o Conselheiro Gelson de Azevedo." PROCESSO CSJT-085/2005-000-90-00.8. RELATOR: Conselheiro TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI. INTERESSADA: Associação Nacional dos Juizes Classistas - ANAJUCLA. ASSUNTO: Orçamento e Finanças - Processo Administrativo - Incorporação de URV. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria, sobrestando o julgamento até o retorno do Processo CSJT-337/2006-000-90-00.0 à pauta." PROCESSO CSJT-331/2006-000-90-00.2. RELATOR: Conselheiro TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Férias de magistrados, formas de contagem. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro João Oreste Dalazen, após terem votados os Conselheiros Tarcísio Alberto Giboski no sentido de que não há período aquisitivo para concessão de férias aos magistrados, devendo os Tribunais Regionais do Trabalho, que têm exigido carência para concessão das primeiras férias aos juizes, proceder à reformulação de seus critérios, com o reconhecimento do direito à fruição de férias proporcionais referentes ao primeiro período aquisitivo, considerado este o ano civil em que se deu o efetivo exercício do magistrado, e o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que divergiu no sentido de não acompanhar a posição do Conselho Nacional de Justiça, esclarecendo que é preciso que as partes ou os Conselhos de hierarquia inferior divirjam para que eles possam reexaminar suas posições." PROCESSO CSJT-253/2006-000-90-00.6. RELATOR: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho. INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Incidência das contribuições do PSSS sobre o terço de férias, gratificação natalina e 13º salário. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, remeter o processo ao Conselho Nacional de Justiça por se tratar de matéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relevante para todo o Poder Judiciário. Vencidos os Conselheiros Rider Nogueira de Brito e Flávia Simões Falcão que votaram contra a remessa da matéria ao CNJ." PROCESSO CSJT-295/2006-000-90-00.7. RELATOR: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho. INTERESSADO: Sebastião Abreu de Almeida. ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão da decisão do TRT-14 sobre remoção de juiz do trabalho substituto. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, após os Conselheiros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen terem proferido voto no sentido do não conhecimento da matéria por se tratar de interesse individual, sobrestar a deliberação do processo e convertê-lo em diligência para que se intime o interessado a prestar esclarecimentos e, sucessivamente, o TRT-14, para que se manifeste, retornando, após, os autos ao relator." PROCESSO CSJT-297/2006-000-90-00.6. RELATOR: Conselheiro Roberto Freitas Pessoa. INTERESSADO: OAB - Subseção de Castro/PR. ASSUNTO: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Consulta - Transferência ou extinção de sede. DECISÃO: "O Conselho, decidiu, por unanimidade, responder à consulta nos seguintes termos: itens 1 e 2: os Tribunais Regionais do Trabalho podem deslocar a sede de uma Vara do Trabalho para outro município, bem como alterar e estabelecer a jurisdição dos referidos órgãos julgadores, com a finalidade de obter maior celeridade na prestação jurisdicional; item 3: evidentemente, tratando-se de matéria da competência dos Tribunais Regionais do Trabalho, os seus respectivos regimentos internos podem sobre ela dispor, e, não havendo previsão regimental, a matéria deve ser deliberada pelo Tribunal Pleno ou pelo Órgão Especial, quando existente; item 4: quanto ao procedimento a ser adotado pelos Tribunais, para o deslocamento de uma Vara do Trabalho ou para a alteração de sua jurisdição, entende-se que não se trata de garantir o direito do contraditório, mas, de assegurar a necessária publicidade ao processo de remanejamento do órgão judicial, considerando que o Tribunal Regional do Trabalho, ao exercer a atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 10.770/2003, estará normatizando a matéria. Considerando, porém, que a alteração na jurisdição de uma Vara do Trabalho, ou a transferência de sua sede de um município para outro, tem repercussões nas vidas dos jurisdicionados e que, pelo processo legislativo normal, essas mudanças são sempre precedidas de ampla divulgação, permitindo que os interessados possam se manifestar, por intermédio dos seus representantes no Congresso Nacional, proponho que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomende aos Tribunais Regionais do Trabalho que, adotando subsidiariamente o procedimento previsto no Art. 34, II, do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, promovam a ampla divulgação de texto básico de proposta de alteração da jurisdição, com o objetivo de receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas que possam contribuir para o seu aperfeiçoamento." PROCESSO CSJT-312/2006-000-90-00.6. RELATOR: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho. INTERESSADO: Francisco José de Sousa. ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão da decisão do TRT-22 referente à concessão de ajuda de custo a servidor removido. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por se tratar de interesse individual do requerente." PROCESSO CSJT-316/2006-000-90-00.4. RELATOR: Conselheiro Roberto Freitas Pessoa. INTERESSADO: SINTRAJUSC - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina. ASSUNTO: Controle Interno - Pedido de Providência - Padronização no cadastro de diligências dos oficiais de justiça - Exclusão. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento." PROCESSO CSJT-329/2006-000-90-00.3. RELATOR: Conselheiro TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. ASSUNTO: Matéria Administrativa - Consulta - Ajuda de Custo - Remoção de Magistrado. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, pela não concessão da ajuda de custo para magistrado na hipótese de remoção a pedido." PROCESSO CSJT-174.967/2006-000-00-00.4. RELATOR: Conselheiro Roberto Freitas Pessoa. INTERESSADA: Maria Goretti de Oliveira. ASSUNTO: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Reconsideração de demissão. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria." PROCESSO CSJT-207/2006-000-90-00.7. RELATOR: Conselheiro Roberto Freitas Pessoa. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. ASSUNTO: Controle Interno - Processo Administrativo - Conversão em pecúnia de férias não gozadas por magistrados. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar o exame da matéria em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Milton de Moura França." PROCESSO CSJT-124/2005-000-90-00.7. RELATOR: Conselheiro Roberto Freitas Pessoa. INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. ASSUNTO: Recursos Humanos - Recurso de decisão administrativa - Regulamentação da concessão da ajuda de custo no âmbito do TRT-15. DECISÃO: "O Conselho decidiu, por maioria, que a decisão proferida nestes autos, em 23 de junho de 2006, deve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ser aplicada a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça da União, ocorrida em 7 de julho de 2006. Vencidos os Conselheiros Tarcísio Alberto Giboski, que divergiu no sentido de se determinar a devolução da ajuda-de-custo recebida pelos juízes que se removeram a pedido, no período de dezembro de 2004 a agosto de 2006, João Oreste Dalazen, Denis Marcelo de Lima Molarinho e Gelson de Azevedo, que acompanharam a divergência. Declarou-se suspeito o Conselheiro Milton de Moura França." Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Elisa Aparecida Batista César da Luz, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Ministro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ELISA APARECIDA BATISTA CÉSAR DA LUZ

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

NOTA: A presente ata foi aprovada na sessão realizada no dia 23 de março de 2007, nos termos do art. 15, II e 20 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.